

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Sessão em Plenário da
Câmara Municipal de
20 / 01 / 2021

Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 09/2021-E

DATA DA ENTRADA: 18 de janeiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)

APROVADO EM: 20ª Sessão Extraordinária 20/01/2021

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

20ª Sessão Extraordinária
Número 001
20/01/2021

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 09/2021
De 18 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

Pretende-se com a propositura criar dotação orçamentária para a abertura de um crédito especial, ou seja, ainda não existente no orçamento vigente, para o ingresso da transferência de recursos em decorrência de convênio celebrado entre o Município de São Roque e o Estado de São Paulo, por meio da FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

A FEHIDRO, por meio do contrato 270/2020, transferiu recursos ao Município de São Roque, no valor de R\$ 179,200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) os quais serão destinados para o serviço de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambeí da Estância Turística de São Roque

Cabe a Prefeitura a contrapartida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o montante de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) para as ações mencionadas no parágrafo anterior.

Caso necessário, os diretores da Prefeitura estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO-ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 09/2021
De 18 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 179.200,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato N° 270/2020

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato N° 270/2020

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais), devido a contrato n.º 270/2020, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO com o objetivo de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambei no município de São Roque/SP;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(340) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 194.200,00

Out



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na RUA SÃO PAULO, 966 - BAIRRO TABOÃO, CEP: 18135-125, na cidade de SÃO ROQUE, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 194.200,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios SOROCABA E MÉDIO TIETÊ.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2020-SMT_COB-305, DENOMINADO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DETALHADO VISANDO DEFINIÇÃO DE AÇÕES CONSERVACIONISTAS DAS MICROBACIAS DOS CÓRREGOS ARACAÍ E CARAMBEÍ, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) IPT, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

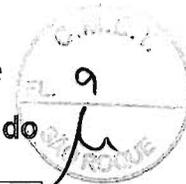
A **(o) Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 270.2020, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - **A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) JULIANA EGYDIO CALDEVILLA - CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, fone: (11) 47123431 com endereço eletrônico "MEIOAMBIENTE@SAOROQUE.SP.GOV.BR".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros





Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente, conforme código validável registrado no rodapé deste documento)

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

Digitally signed by:

Claudio Jose de Goes
30/12/2020 18:39:19

Claudio Jose de Goes

ID: 9GQZTSNRW-GEYDCMZSGM-M4CRON6BCYFB7

Beneficiária(o)
Representante Legal: **CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**
Cargo/Função: **PREFEITO MUNICIPAL**

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
por LUIZ RICARDO
SANTORO:051 SANTORO:05147349812
47349812 Dados: 2020.12.24
10:34:24 -03'00'

Interveniente
Representante Legal: **MARCOS RODRIGUES PENIDO**
Cargo/Função: **Secretário Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente**





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 270.2020.

Testemunhas:

RUI BRASIL
ASSIS:92324525887

Assinado de forma digital por
RUI BRASIL ASSIS:92324525887
Dados: 2020.12.23 15:39:07
-03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

CESAR APARECIDO
MARTINS
LOUVISON:0356673987
1

Assinado de forma digital por
CESAR APARECIDO MARTINS
LOUVISON:03566739871
Dados: 2020.12.23 11:26:01 -03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil S.A. coloca à disposição dos clientes, os seguintes telefones:
Central de Relacionamento – 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor – 0800.729.0722
(informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento);
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) – 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)



ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de São Roque

Nº DO CONVÊNIO: (1) Contrato FEHIDRO nº 270/2020

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 194.200,00

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 28/12/2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Rui Brasil Assis

Cargo: Coordenador de Recursos Hídricos

CPF: 923.245.258-87

RG: 6.355.316-8

Data de Nascimento: 24 / 12 / 1954

Endereço residencial completo: Rua Calixto da Mota, 84 - apto 11 - CEP: 04117-100

E-mail institucional: rui brasil@sp.gov.br

E-mail pessoal: rui brasil assis@gmail.com

Telefone: (11) 99986-4181

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Cláudio José de Góes

Cargo: Prefeito

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487- 8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Estrada da Serrinha, 291 – Condomínio Ecovillagio – Vila Santo Antônio – CEP 18.133-310 – São Roque

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: cjgoe@saoroque.sp.gov.br

Telefone: 11 47848523

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

RG: 10.941.864-5

Data de Nascimento: 26 / 02 / 1962

Endereço residencial completo: Rua Camândulas, 112 – Apto. 141 – VI. Leopoldina

E-mail institucional: marcospenido@sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.penido@hotmail.com

Telefone: (11) 2368-8914

Assinatura:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Cláudio José de Góes

Cargo: Prefeito

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487- 8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Estrada da Serrinha, 291 – Condomínio Ecovillagio – Vila Santo Antônio – CEP 18.133-310 – São Roque

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: cjgoe@saoroque.sp.gov.br

Telefone: 11 47848523

Assinatura:

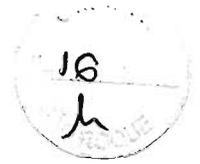


(1) Quando for o caso.

(2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(4) Unidade Gestora incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 25/2021/GP

São Roque, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem Nº 01, Projeto de Lei Nº 01, de 14 de janeiro de 2021;
2. Mensagem Nº 02, Projeto de Lei Nº 02, de 14 de janeiro de 2021;
3. Mensagem Nº 03, Projeto de Lei Nº 03, de 14 de janeiro de 2021;
4. Mensagem Nº 04, Projeto de Lei Nº 04, de 15 de janeiro de 2021;
5. Mensagem Nº 05, Projeto de Lei Nº 05, de 15 de janeiro de 2021;
6. Mensagem Nº 06, Projeto de Lei Nº 06, de 18 de janeiro de 2021;
7. Mensagem Nº 07, Projeto de Lei Nº 07, de 18 de janeiro de 2021;
8. Mensagem Nº 08, Projeto de Lei Nº 08, de 18 de janeiro de 2021;
9. Mensagem Nº 09, Projeto de Lei Nº 09, de 18 de janeiro de 2021;
10. Mensagem Nº 10, Projeto de Lei Nº 10, de 18 de janeiro de 2021;
11. Mensagem Nº 11, Projeto de Lei Nº 11, de 18 de janeiro de 2021;
12. Mensagem Nº 12, Projeto de Lei Nº 12, de 18 de janeiro de 2021.

Trata-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSRS Nº 00630/2021 - 18/01/2021 16:16



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

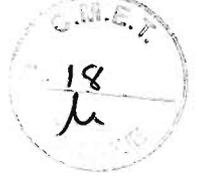
Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 002/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 09 de 18/01/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 009, de 18 de janeiro de 2021, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais), para o ingresso da transferência de recursos em decorrência de convênio celebrado entre o Município de São Roque e o Estado de São Paulo, por meio da FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Justifica o Poder Executivo, por meio da Mensagem 09/2021 anexa a presente propositura que, a FEHIDRO, através do contrato 270/2020, transferiu recursos ao Município de São Roque, no valor de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) os quais serão destinados para o serviço de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambeí da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Cabe a Prefeitura a contrapartida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o montante de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) para as ações mencionadas no parágrafo anterior.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)”*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

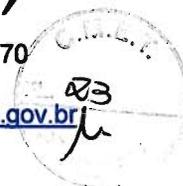
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de janeiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10H.

EDITAL Nº 1/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/01/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 001-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 002-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 003-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994".*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 004-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências".*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 005-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município".*
6. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 006-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que 'Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica'".*
7. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 007-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 008-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 009-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 010-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)". e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 011-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 203.453,36 (duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)".*

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, as Sessões Extraordinárias serão realizadas em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretária desta Câmara na data supracitada

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 09/2021-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º TURNO	2º TURNO
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PROJETO DE LEI Nº 009-E, DE 18/01/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.188 de 20/01/2021
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 179.200,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato Nº 270/2020

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato Nº 270/2020

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais), devido a contrato n.º 270/2020, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO com o objetivo de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações

(Handwritten signatures and initials)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambeí no município de São Roque/SP;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(340) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 20 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 21/01/21

Assinatura: [Assinatura]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.177

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 - E

De 18 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.188 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 179.200,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato Nº 270/2020

01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro Contrato Nº 270/2020

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

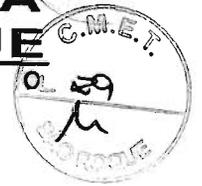
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais), devido a contrato n.º 270/2020, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO com o objetivo de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambeí no município de São Roque/SP;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.177/2021

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(340) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.128 fls. B6 dia 29/01/2021

Ato Normativo Lei nº 5.177/2021